

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2016 de 11 de Maio de 2016

Considerando que o XI Governo Regional consagrou no seu Programa de Governo o objetivo de incorporar a Investigação & Desenvolvimento no contexto empresarial, de promover a competitividade das empresas açorianas, a inovação e empreendedorismo e de reforçar a aposta na criação e implementação de infraestruturas tecnológicas direcionadas às mesmas, a fim de preservar e aprofundar o contributo destas áreas no desenvolvimento sustentável dos Açores;

Considerando a intenção do Governo dos Açores de prosseguir medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentado da economia, direcionadas ao aumento da competitividade do tecido empresarial regional, à melhoria do seu perfil de especialização e criação de valor acrescentado na economia regional;

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social dos Açores, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial regional face aos mercados;

Considerando a necessidade de incremento e promoção da valorização económica das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) em contexto empresarial, nomeadamente através da entrada em funcionamento de Parques Tecnológicos que potenciam a inovação, cooperação e transferência do conhecimento e tecnologia;

Considerando que a gestão do NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, compete à Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, associação sem fins lucrativos de natureza científica, tecnológica e de formação;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que constitui um habitat único para as iniciativas empreendedoras de alto valor acrescentado e que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Considerando que o Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel tem como missão, entre outros, reforçar a colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, sendo inegável o interesse público inerente à atividade por esta desenvolvida;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público ou de projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda

das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional;

Assim, nos termos do n.º 1 in corpore e n.º 2, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, no montante de € 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil euros), tendo em vista a atribuição de apoio financeiro a atividades de reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento e a sua concretização no mundo empresarial, assim como à dinamização e acompanhamento à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, ao fomento do empreendedorismo e inovação, através do apoio a despesas de funcionamento do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

2- A importância referida no número anterior será suportada por dotação orçamental inscrita Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no n.º 1, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2016, de 11 de maio

Entre:

O Primeiro Outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2016, de 11 de maio, portador do cartão de cidadão n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

e

A Segunda Outorgante, Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, doravante designada por Associação NONAGON, com sede na Rua da Tecnologia K – Épsilon, 2, pessoa coletiva n.º 510 133 088, neste ato devidamente representada por José António Cabral Vieira, portador do cartão de cidadão n.º [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Considerando que a Associação NONAGON tem como missão, entre outros, reforçar a colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, fomento do empreendedorismo e inovação, sendo inegável o interesse público inerente à atividade desenvolvida;

Considerando que a gestão do NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel compete à Associação NONAGON;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que constitui um habitat único para as iniciativas empreendedoras de alto valor acrescentado e que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Considerando a necessidade de incremento e promoção da valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, nomeadamente através da entrada em funcionamento de Parques Tecnológicos que potenciam a inovação, cooperação e transferência do conhecimento e tecnologia;

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social dos Açores, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial regional face aos mercados;

Considerando a intenção do Governo dos Açores de prosseguir medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentado da economia, direcionadas ao aumento da competitividade do tecido empresarial regional, à melhoria do seu perfil de especialização e criação de valor acrescentado na economia regional.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do n.º 1 *in corpore* e n.º 2 do artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2016, de 11 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa, doravante abreviadamente designado por contrato, tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Associação NONAGON com vista ao reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no

mundo empresarial, assim como à dinamização e acompanhamento à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, ao fomento do empreendedorismo e inovação, através do apoio a despesas de funcionamento do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Associação NONAGON, no ano de 2016, o montante de € 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil euros) no âmbito deste contrato, destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2- O montante previsto no número anterior foi estimado com base na atividade a desenvolver pela Associação NONAGON no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o qual se estima ser adequado para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

3- A importância referida no número anterior será suportada por dotação orçamental inscrita Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Cláusula 3.^a

Obrigações dos outorgantes

1- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Assegurar o pagamento da participação financeira, referida no n.º 1 da cláusula segunda;

b) Verificar a boa execução do contrato por parte do Segundo Outorgante, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa por ele designada, realizar as ações de fiscalização consideradas adequadas.

2- Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o objeto do presente contrato, aplicando a participação financeira atribuída ao fim a que se destina;

b) Apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente faturas e recibos, bem como qualquer outra documentação relevante, respeitantes à realização da atividade apoiada;

c) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante, ou por pessoa por ele designada, relativas à execução do presente contrato, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas;

d) Elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução do presente contrato;

e) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

f) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo Primeiro Outorgante.

3- Para efeitos da alínea b), do número anterior, o Segundo Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante, até ao termo da vigência do presente contrato, os documentos justificativos da despesa realizada com a execução da ação apoiada e que perfaçam o montante do apoio disponibilizado.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Associação NONAGON executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Modificações subjetivas e objetivas

1- A Associação NONAGON não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria finanças e competitividade empresarial.

2- O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

3- A alteração referida no número anterior pode ser concretizada por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 6.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016.

2- A cessação da vigência do contrato pelo decurso do prazo não extingue a obrigação de o Segundo Outorgante restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga, no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

3- Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se que a comparticipação financeira não foi aplicada ao fim a que se destinava quando o Segundo Outorgante não apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- O Governo Regional dos Açores, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial pode resolver o presente

contrato quando a Associação NONAGON o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos, devendo ser concedido àquela associação a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à Associação NONAGON, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Associação NONAGON o direito a qualquer indemnização e constitui o Segundo Outorgante na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 10.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Associação NONAGON.

Cláusula 11.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2016. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional. - Pela Associação NONAGON, O Presidente do Conselho de Administração,

.